



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, EM DECORRÊNCIA DA ADEÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AVH - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

de _____ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2015, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio de parceria para a prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com vistas a funcionar durante 24 horas por dia, ininterruptamente, atendendo aos chamados de urgência e emergência em qualquer lugar, dentro da área de abrangência da USA - Unidade de Suporte Avançado - do SAMU 192, do DRS XIII de Ribeirão Preto, vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - AVH -, autorizado pela Lei nº 2.792, de 24 de junho de 2014.

§ 1º. A equipe do SAMU/192 será formada por sete motoristas - socorristas, um enfermeiro e sete técnicos ou auxiliares de enfermagem, que trabalharão em regime de plantão público, com 24 horas diárias de cobertura, proporcionando atendimento imediato e transporte de paciente para uma unidade de urgência do SUS, como traumas, urgências clínicas, obstétricas e psiquiátricas.

§ 2º. Caberá à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia assumir as seguintes obrigações:

I - disponibilizar equipe técnica com auxiliares na área de enfermagem e transporte de ambulância de suporte básico, assim como local apropriado para instalação, funcionamento normal e atendimento telefônico do SAMU/192, responsabilizando-se pelos salários e encargos do pessoal e por todas as demais despesas da prestação de serviços de atendimento público;

Lu. H. O.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II – manter todo o equipamento e instrumental necessários ao funcionamento normal e regular do SAMU/192, substituindo os que se tornarem obsoletos;

III – fornecer todos os insumos essenciais às necessidades dos serviços de atendimento público e permitir ao Município o acesso às suas dependências destinadas à instalação e funcionamento do SAMU/192, para efeito de acompanhamento e fiscalização.

§ 3º. Caberá ao Município conveniente ou contratante assumir as seguintes obrigações:

I – fornecer uma ambulância para o SAMU/192, com combustível, responsabilizando-se pela manutenção do veículo, no caso de quebra ou avaria, assumindo os custos dos serviços de conserto e recuperação;

II – fornecer os devidos uniformes e equipamentos para o pessoal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia que compor a equipe técnica de prestação de serviços do SAMU/192;

III – pagar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, a título de contraprestação dos serviços do SAMU/192, o valor médio e mensal de até R\$ 30.000,00, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante demonstrativo de despesas realizadas, junto com o respectivo documento hábil;

IV – acompanhar e fiscalizar a correta e regular execução do objeto deste convênio/contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua, o prazo de duração do convênio/contrato será de doze meses, para ficar adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de aditamento, observado o limite máximo previsto em lei, ou enquanto forem repassados recursos financeiros, mediante convênio federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 20 de março de 2015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

10.110